



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção - Pontal
Rua 20, 1600 - Bloco 1C - 1º Andar - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: +55 (34) 3271-5227 - coceprod@pontal.ufu.br - www.facip.ufu.br/engenhariadeproducao



RESOLUÇÃO COLCOENP Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Projeto de Fim de Curso no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da FACES/UFU

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do REGIMENTO INTERNO DA UFU, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 1ª Reunião Extraordinária, de 19 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.003456/2024-03,

RESOLVE:

Estabelecer normas complementares referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Projeto de Fim de Curso de Graduação em Engenharia de Produção:

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (ou Projeto de Fim de Curso), coordenado por Comissão interna de curso, é desmembrado em duas disciplinas distintas: disciplina “GEP056 - Trabalho de Conclusão de Curso I” (PPC versão 2016-1) ou “FACES33904 - Projeto de Fim de Curso I” (PPC Versão 2021-2), e “GEP058 - Trabalho de Conclusão de Curso II” (PPC versão 2016-1) ou “FACES 33002 - Projeto de Fim de Curso II” (PPC Versão 2021-2).

Art. 2º. A solicitação de orientação será realizada livremente pelo discente, após a matrícula na componente curricular “GEP056 - Trabalho de Conclusão de Curso I” (PPC versão 2016-1) ou “FACES33904 - Projeto de Fim de Curso I” (PPC versão 2021-2), por meio do preenchimento do requerimento de orientação, sendo possível indicar como orientador qualquer professor da UFU.

Parágrafo único. Caso o orientador indicado não faça parte do corpo docente do curso de Engenharia de Produção, o requerimento de orientação, devidamente preenchido e assinado pelas partes, juntamente com a justificativa do discente, deverão ser apreciados pelo colegiado do curso.

Art. 3º. Os trabalhos deverão ser elaborados de forma individual ou em dupla, a critério do orientador.

Art. 4º. Cada docente do curso deverá disponibilizar vagas para orientação discente na disciplina “GEP056 - Trabalho de Conclusão de Curso I” (PPC versão 2016-1) ou “FACES33904 - Projeto de Fim de Curso I” (PPC Versão 2021-2). A quantidade de vagas por docente (denominada como variável X), será calculada dividindo-se o número de discentes matriculados na componente curricular pelo número de docentes em exercício no curso. No caso de resultado decimal, este deverá ser arredondado para um dígito inteiro acima.

§ 1º. Cada docente poderá disponibilizar um número máximo de vagas correspondente ao valor 1,5 X.

§ 2º. Os trabalhos elaborados em dupla a que se refere o Artigo 3º deverão ser contabilizados como uma única vaga de orientação.

Art. 5º. A Comissão Interna de Trabalho de Conclusão de curso ou Projeto de Fim de Curso realizará um encontro virtual ou presencial com a turma da componente curricular “GEP056 - Trabalho de Conclusão de Curso I” (PPC versão 2016-1) ou “FACES33904 - Projeto de Fim de Curso I” (PPC Versão 2021-2), até o 5º (quinto) dia letivo do início do semestre, a fim de apresentar as informações pertinentes ao desenvolvimento da disciplina, a saber: apresentação do plano de ensino, acesso ao Moodle, plano de trabalho discente, docentes do curso e suas respectivas áreas de atuação, requerimento de orientação, dentre outros materiais pertinentes.

Art. 6º. O discente tem até 15 (quinze) dias letivos do início do semestre para entregar o requerimento de orientação via Moodle da componente curricular “GEP056 – Trabalho de Conclusão de Curso I” (PPC versão 2016-1) ou “FACES33904 - Projeto de Fim de Curso I” (PPC Versão 2021-2), devidamente preenchido e assinado pelas partes. Ao fim do referido prazo, o discente que não tenha orientador deverá entrar em contato com a Comissão em até 5 (cinco) dias letivos, para que esta lhe auxilie no processo de busca de orientação.

§ 1º. Caso o discente não tenha vínculo de orientação transcorrido até 25% (vinte e cinco por cento) do início do período letivo, este será reprovado na componente curricular.

§ 2º. O discente aprovado na componente curricular “GEP056 - Trabalho de Conclusão de Curso I” (PPC versão 2016-1) ou “FACES33904 - Projeto de Fim de Curso I” (PPC Versão 2021-2) será automaticamente matriculado com o mesmo orientador na componente “GEP058 - Trabalho de Conclusão de Curso II” (PPC versão 2016-1) ou “FACES 33002 - Projeto de Fim de Curso II” (PPC Versão 2021-2).

Art. 7º. O discente matriculado na disciplina “GEP056 - Trabalho de Conclusão de Curso I” (PPC versão 2016-1) ou “FACES33904 - Projeto de Fim de Curso I” (PPC Versão 2021-2) deverá entregar o plano de trabalho contendo o cronograma previsto e breve descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, conforme modelo do curso, devidamente preenchido e assinado pelas partes, transcorridos até 30% (trinta por cento) do início do período letivo.

Art. 8º. Poderá haver pedido de mudança ou desistência de orientação por interesse do docente ou do discente, a qualquer tempo, nas componentes curriculares “GEP056 - Trabalho de Conclusão de Curso I” (PPC versão 2016-1) ou “FACES33904 - Projeto de Fim de Curso I” (PPC Versão 2021-2), e “GEP GEP058 - Trabalho de Conclusão de Curso II” (PPC versão 2016-1) ou “FACES 33002 - Projeto de Fim de Curso II” (PPC Versão 2021-2).

§ 1º. A mudança ou desistência referida neste artigo deverá ser comunicada formalmente à Comissão por meio da entrega, via Moodle, do requerimento de mudança ou desistência de orientação, devidamente preenchido e assinada pelas partes.

§ 2º. O estudante tem direito de prosseguir com o desenvolvimento do tema do trabalho antes iniciado. Caso o orientador anterior manifeste impedimento na continuidade do tema pelo discente, este deverá justificar à coordenação do curso, em até 5 (cinco) dias letivos após a assinatura do requerimento de mudança ou desistência de orientação, para apreciação do colegiado do curso.

Art. 9º. O trabalho versará sobre uma área aderente à engenharia de produção, definida pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO) e/ou dentro das áreas de atribuições do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Parágrafo único. Caso o trabalho não verse sobre uma área aderente à Engenharia de Produção ou de atribuições do CONFEA, o discente deverá protocolar justificativa na Coordenação de Curso até o 15º (décimo quinto) dia letivo do semestre, para apreciação do colegiado do curso. Deverá ser anexado ao protocolo o requerimento de orientação, devidamente preenchido e assinado pelas partes.

Art. 10º. O trabalho deverá ser uma monografia, e seguir o *template* de monografia do curso de Engenharia de Produção, bem como todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para produção de trabalho acadêmico.

§ 1º. O orientador e o discente definirão se o trabalho será em português, inglês ou espanhol.

§ 2º. A monografia deverá conter entre 20 e 50 páginas (mínimo e máximo, respectivamente) de elementos textuais, desconsiderando-se todos os elementos pré-textuais e pós-textuais.

Art. 11º. A banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso II (PPC versão 2016-1) ou Projeto de Fim de Curso II (PPC Versão 2021-2) deverá ser constituída por três membros, sendo um deles o orientador e dois outros por ele escolhidos, seguindo os seguintes critérios básicos:

I - Todos os membros da banca devem possuir curso superior completo;

II - Em caso de membro externo à UFU, ou que não exerça docência superior, este deve possuir notório saber na área temática do trabalho;

III - Dos três membros, dois devem ser obrigatoriamente docentes da UFU.

§ 1º. A defesa deverá ser realizada até, no máximo, 15 dias antes do término do semestre letivo.

§ 2º. O discente deverá enviar a monografia em vias impressas e/ ou cópia digital ao orientador e aos membros da banca, com antecedência mínima de 10 dias da data de defesa, podendo ser inferior caso seja consensual entre os membros da banca.

§ 3º. Casos excepcionais deverão ser resolvidos em comum acordo pelo orientador e docentes da banca.

Art. 12º. As defesas poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, conforme normativas da UFU e deliberação do orientador.

Art. 13º. A avaliação da disciplina “GEP058 - Trabalho de Conclusão de Curso II” (PPC versão 2016-1) ou “FACES 33002 - Projeto de Fim de Curso II” (PPC Versão 2021-2) se dará pelo somatório de duas notas: nota atribuída pela banca, referente à avaliação do trabalho escrito e apresentação (máximo de 50 pontos); nota atribuída pelo orientador, referente à submissão no Repositório Institucional da UFU do trabalho devidamente corrigido (máximo de 50 pontos). A nota máxima final será igual a 100 pontos.

§ 1. Fica sob responsabilidade do orientador ou de membro designado pela banca as devidas verificações da efetiva correção do trabalho.

§ 2. A submissão do trabalho devidamente corrigido no Repositório Institucional da UFU deverá ser realizada até o último dia de lançamento de notas do período letivo vigente.

§ 3. Os critérios de avaliação a que refere este artigo deverão constar no Plano de Ensino da componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso II (PPC versão 2016-1) ou Projeto de Fim de Curso II (PPC Versão 2021-2).

Art. 14º. Das atribuições do orientador:

I. Propiciar um processo de reflexão geral do que seja um projeto de fim de curso, sua estrutura e as normas técnicas associadas;

II. Auxiliar o discente na elaboração do plano de trabalho do projeto de pesquisa;

III. Orientar e acompanhar a execução do projeto;

IV. Constituir bancas e programar, com todos os envolvidos, a avaliação da componente curricular;

V. Encaminhar à secretaria do curso o documento de divulgação de defesa pública antes da defesa, devidamente preenchido;

VI. Verificar o cumprimento efetivo das correções acordadas pela banca de defesa em caso de Trabalho de Conclusão de Curso II (PPC versão 2016-1) ou Projeto de Fim de Curso II (PPC Versão 2021-2), bem como submissão ao Repositório Institucional da UFU.

Art. 15º. Das atribuições do discente:

- I. Apresentar o requerimento de orientação devidamente preenchido e assinado pelas partes;
- II. Elaborar e entregar o plano de trabalho.
- III. Manter contato contínuo com o docente orientador, segundo uma dinâmica estruturada coletivamente por ambos, visando o bom desenvolvimento das atividades previstas;
- IV. Elaborar a monografia com clareza e rigor científico, bem como respeitando as normas estabelecidas pela ABNT para produção de trabalho acadêmico;
- V. Disponibilizar a versão final do trabalho escrito, impressa ou digital, para o orientador e os demais membros da banca;
- VI. Realizar as correções solicitadas pela banca e aprovadas/revisadas pelo orientador.
- VII. Submeter a monografia ao repositório institucional;
- VIII. Cumprir todos os prazos estabelecidos na presente norma.

Art. 16º. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 17º. Todas as Resoluções anteriores serão revogadas.

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 29 de fevereiro de 2024

Luís Fernando Magnanini de Almeida

Presidente do Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia de Produção

PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 461, DE 29 DE JANEIRO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Magnanini de Almeida, Presidente**, em 05/03/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5223072** e o código CRC **A78300FA**.